

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 2



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

## **2**

**Atena Editora**  
**2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810  1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. II**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

**REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO**, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908101</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908102</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908103</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908104</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908105</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908106</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>96</b>
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908107</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>105</b>
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908108</b>	



<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>117</b>
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908109</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>129</b>
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081010</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>143</b>
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081011</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>156</b>
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081012</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>169</b>
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081013</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>185</b>
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081014</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>197</b>
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081015</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>211</b>
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081016</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>222</b>
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081017</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081018</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>246</b>
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081019</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>259</b>
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081020</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>265</b>
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081021</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>277</b>
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081022</b>	

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>285</b>
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081023</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>298</b>
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081024</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>309</b>
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081025</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>321</b>
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081026</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>334</b>
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081027</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>341</b>
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081028</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>349</b>

## O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE

### Thiago de Miranda Carneiro

Mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade  
- Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) -  
Belo Horizonte – Minas Gerais.  
Mestre em Direito Privado – Fundação Mineira de  
Educação e Cultura (FUMEC) – Belo Horizonte –  
Minas Gerais.

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar a estrutura do Registro de Imóveis, visando benefícios ao Meio Ambiente, bem como a sua publicização. Analisaremos também, como são constituídos os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs). Observa-se que o Registro de Imóveis surgiu como mecanismo para controle do Direito de Propriedade e como instrumento de segurança jurídica para o tráfego imobiliário. Por sua vez, em virtude da constante evolução do Direito Ambiental e consequente transformação do Direito de Propriedade, que passou a atender uma função social, faz-se necessário o estudo das novas características do Registro de Imóveis, mormente, a premência de sua aplicação às normas de proteção ambiental e utilização de sua estrutura para tal finalidade. Serão demonstrados aspectos referentes à Propriedade Imobiliária, ao Meio Ambiente e à publicidade registral, no intuito de averiguar a segurança jurídica no tráfego imobiliário e

o papel do registrador no fornecimento de informações sobre imóveis em atendimento à função social da propriedade e preservação do meio ambiente. Analisaremos a presença do Registro de Imóveis na tutela de espaços territoriais especialmente protegidos, bem como serão demonstrados mecanismos que visam garantir o cumprimento de sanções e obrigações ambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio Ambiente; Propriedade Imobiliária; Registro de Imóveis.

### REGISTRAL LAW: STRUCTURE OF PROPERTY REGISTRATION TOWARDS THE ENVIRONMENT

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the structure of the Real Estate Registry, aiming at environmental benefits, as well as its publication. We will also analyze how specially protected territorial spaces (ETEPs) are constituted. It is noted that the Real Estate Registry emerged as a mechanism for controlling property law and as a legal security instrument for real estate traffic. Due to the constant evolution of the Environmental Law and the consequent transformation of the Property Law, which now serves a social function, it is necessary to study the new characteristics of the Real Estate Registry. Especially the urgency of its application to environmental protection standards and use of its structure for such purpose. Aspects related

to real estate, the environment and publicity, will be demonstrated in order to determine legal certainty in real estate traffic and the role of the registrar in providing information on real estate in compliance with the social function of property and environmental preservation. We will analyze the presence of the Real Estate Registry in the protection of specially protected territorial spaces, as well as mechanisms to ensure compliance with environmental sanctions and obligations.

**KEYWORDS:** Environment; Real estate property; Real Estate Registration.

## 1 | INTRODUÇÃO

O estudo das questões ambientais é novo na civilização pós-moderna, merecendo valorosa atenção pela sociedade devido aos interesses metaindividuais que envolvem o meio ambiente, por isso mostra-se de fundamental importância tratar do direito de propriedade e sua função social.

Durante um longo período, os seres humanos não se preocupavam com a preservação e proteção do meio ambiente em virtude de sua abundância. Entretanto, com o advento do desenvolvimento tecnocientífico e o aumento acelerado da população mundial, após a Revolução Industrial do século XVIII, começou-se a notar de forma mais acentuada graves consequências às reservas de recursos naturais decorrentes das atividades e tecnologias empregadas no processo desenvolvimentista. A partir de então, ocorreu uma progressiva preocupação com o equilíbrio ecológico.

As lamentáveis condições de vida nos grandes centros urbanos e a intensificação da utilização dos recursos naturais têm suscitado forte preocupação sobre os riscos ocasionados ao meio ambiente pela intensa pressão de uma população em constante crescimento.

Tomamos como base os aspectos apresentados na Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e da Nova Lei Florestal nº 12.651/12, e tendo em vista as questões relativas ao Direito e sua relação com as questões ambientais, faremos aqui, uma análise sobre a possibilidade de aplicar informações ambientais junto à estrutura do Registro de Imóveis no que se refere ao atendimento à função social da propriedade à publicização e a proteção do meio ambiente sendo este tópico estendido às especificidades dos espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs). Por fim, comentaremos a respeito dos mecanismos para garantia do cumprimento das sanções e das obrigações ambientais.

## 2 | ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE: A QUESTÃO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DA PUBLICIZAÇÃO

Adotamos a definição de Registro de Imóveis como “serviço público, de organização técnica e administrativa exercido por um oficial do Cartório de Registro

de Imóveis que possui fé pública para fazer consistir no assento registral permanente, os atos de aquisição e transmissão da propriedade imóvel com informações que constem todos os dados referentes à propriedade imóvel, determinando, dessa maneira, o direito de propriedade de seu titular, ou daquele que a adquire, além de assegurar a publicidade dos direitos reais perante terceiros”.

Tendo em vista que o Registro de Imóveis é serviço público e deve cumprir suas atribuições como tal órgão que é, versaremos a respeito da função socioambiental que este necessita cumprir.

A função socioambiental da propriedade foi reconhecida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 5º, XXIII, 170, VI, 182, §2º, 186, II e 225. A partir de então, o Registro de Imóveis passou a atuar com características que outrora não possuía, mantendo funcionamento para potencializar a função socioambiental, tendo em vista que o direito de propriedade deve exercido com algumas limitações. E assim ficam os proprietários ou posseiros obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos, legais e ambientais. Para Patryck de Araújo Ayala:

O princípio da função socioambiental da propriedade, “superpõe-se à autonomia privada que rege as relações econômicas, para proteger os interesses de toda a coletividade em torno de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Somente a propriedade que cumpra a sua função social, possui proteção constitucional. Por essa razão, seu descumprimento importa a imposição de uma sanção: a desapropriação. Esta é suportada pelo proprietário exatamente em razão do exercício irresponsável do direito e da gestão inadequada dos recursos naturais (AYALA, 2012, p. 300).

A nova dimensão que se criou com a transformação do exercício do direito de propriedade após a *Constituição da República Federativa do Brasil* (CRFB), ensejou a prevalência do interesse social sobre os interesses particulares do proprietário, cedendo lugar ao cumprimento de uma função social, inclusive ao se tratar de interesses sociais relacionados à proteção e preservação do meio ambiente.

Sendo assim, ao proprietário de um bem imóvel se impõe o dever de exercer o seu direito de propriedade, não apenas em seu próprio interesse, mas em benefício da coletividade. Diante desse quadro de observância da função socioambiental no exercício da propriedade, afigura-se extremamente necessária a publicização das restrições ambientais na matrícula dos imóveis envolvidos, no Registro de Imóveis competente.

Para que o interesse coletivo seja contemplado e as funções inerentes ao Registro de Imóveis cumpridas, é necessário que haja a publicização ambiental. Tal mecanismo atua na incorporação do direito de moradia, inclusive, no controle da aquisição pela usucapião administrativa, e também contribui para a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos.

A publicização no plano do Registro de Imóveis poderá ocorrer por dois atos

distintos: o registro ou a averbação. O registro é utilizado para os atos constitutivos, translativos ou declaratórios de direitos reais sobre imóveis. Já a averbação é ato acessório, que depende de matrícula e de registro preexistentes, e que tem por finalidade levar a conhecimento de terceiros.

[...] uma situação jurídica de fato, dando publicidade e gerando efeitos perante terceiros de uma circunstância capaz de influenciar no próprio registro, alterando-o, modificando-o, ou, até mesmo, extinguindo-o (RAYMUNDI, 2011, p. 126).

Por meio da averbação torna-se possível atender ao princípio da concentração registral, fazendo-se publicizar, na matrícula de imóveis as informações relacionadas às ocorrências ou aos atos que possam alterar, modificar, esclarecer ou extinguir determinados elementos constantes do direito real registrado. Veja-se que o Registro de Imóveis não concentra informações, mas reflete os atributos do direito de propriedade que atualmente deve respeitar contornos socioambientais. Com isso, verifica-se que a publicidade ambiental no Registro de Imóveis é medida salutar que traz várias vantagens tanto para os indivíduos como para o Poder Público e os competentes órgãos ambientais, tratando-se ainda de uma forma eficaz de prevenção dos futuros adquirentes.

### **3 | ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS (ETEPS)**

Tendo em vista o princípio da função socioambiental que a propriedade deve cumprir e a publicidade ambiental no Registro de Imóveis, versaremos agora a respeito de algumas especificidades referentes à essas questões. Os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs) são espaços territoriais que apresentem relevância ambiental no Registro de Imóveis. Os ETEPs podem ser definidos como espaços com características socioambientais que demandam uma ação do Poder Público visando garantir sua conservação/preservação.

Há com isso, limitações do direito de propriedade, sobretudo, a intervenção na propriedade privada que é “todo ato do Poder Público que compulsoriamente retira ou restringe direitos dominiais privados ou sujeita o uso de bens particulares a uma destinação de interesse público” (MEIRELLES, 1992, p. 505).

A CRFB/88, em seu art. 225, § 1º, III determina que é atribuição do poder público “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei” a fim de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988).

O conceito de espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs) é mais abrangente. Eis que além das propriedades particulares, também engloba as áreas



públicas e outros institutos como a servidão administrativa que impõe um ônus ao proprietário de suportar a proteção. Essa é a definição de José Afonso da Silva que conceitua os espaços territoriais especialmente protegidos como:

Áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e proteção da integridade de amostras de todas as diversidades de ecossistemas, a proteção ao processo evolutivo das espécies, a preservação e proteção dos recursos naturais (SILVA, 2011, p. 160-161).

Os ETEPs estão distribuídos na legislação brasileira em várias modalidades, apresentando níveis diferenciados de possibilidades de uso humano. Contudo, não analisaremos todos os ETEPs nesse artigo. Analisaremos apenas os que tocam no conteúdo da propriedade imobiliária, afetando seus usos (áreas protegidas) e que conferem determinados direitos, os quais determinam o início da execução de medidas corretivas de proteção ambiental.

Podem-se materializar três categoriais fundamentais de espaços territoriais especialmente protegidos que contribuem de maneira direta para a “preservação da qualidade ambiental propícia à vida”, mas que encontram fragilidades relacionadas aos conflitos de uso e ocupação do solo e especulação imobiliária, quais sejam: as Áreas de Proteção Especial (APE), a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal Florestal (RLF). Comentaremos a respeito de tais espaços subsequentemente.

### 3.1 Áreas de Proteção Especial (APE)

Por meio das Áreas de Proteção Especial pretende-se prevenir o meio ambiente de lesões aos mananciais, ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico decorrentes da urbanização. Diante disso, as Áreas de Proteção Especial (APE) enquadram-se, inicialmente, no contexto de parcelamento de solo para o estabelecimento de loteamento. É justamente com este intuito que o art. 13, I da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano:

Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal; (BRASIL, 1979).

Por seu turno, veja-se que o art. 3º, III da Lei nº 6.766/79, não permite o parcelamento “em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção” (BRASIL, 1979).

Tal previsão se existe para obstar o crescimento desordenado das cidades e o parcelamento desregrado do solo urbano, de modo que seja compatibilizado o desenvolvimento das cidades com a preservação do meio ambiente. Da análise desse dispositivo legal, percebe-se que o Poder Público deve dar especial atenção e cuidado

às aprovações de loteamentos e/ou desmembramentos de áreas urbanas localizadas em porções territoriais especialmente protegidas, sobretudo, aos mananciais, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

Diante disso, mostra-se de especial tratar da publicidade no Registro de Imóveis das áreas de proteção e recuperação dos mananciais e das áreas contaminadas (AC). Os mananciais de abastecimento público são fontes de água, superficiais ou subterrâneas, utilizadas para abastecimento humano, industrial, animal ou irrigação, incluindo, por exemplo, rios, lagos, represas e lençóis freáticos. As áreas contendo os mananciais devem ser alvo de atenção específica, contemplando aspectos legais e gerenciais, todavia, constata-se que o entendimento dos mananciais como uma tipologia de áreas protegidas tem sido restrito por alguns Estados, mesmo com a incumbência definida pelo art. 14 da Lei nº 6.766/79, sendo mais abrangentes nos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

### 3.2 Áreas de Preservação Permanente (APP)

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa que não pode ser suprimida, em virtude da localização a qual se encontram, estando definidas na Lei Federal nº 12.651/12 (Nova Lei Florestal) alterada pela Lei n. 12.727/12. Conforme prevê a CRFB/88 no artigo 225, §1º, III. De acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 12.651/2012 a APP é:

A área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Em relação à definição constante no art. 3º, II, da Lei nº 12.651/2012, Paulo Affonso Leme Machado (2014, p.16), aponta seis características presentes nas APPs:

a) é uma área e não mais uma floresta (no Código Florestal de 1965, com a redação original, tratava-se de “floresta de preservação permanente”). A área pode ou não estar coberta por vegetação nativa, podendo ser coberta por vegetação exótica;

b) não é uma área qualquer, mas uma “área protegida”, proibindo-se “qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (Art. 225, § 1º, III, da Constituição);

c) a área é protegida de forma “permanente”, isto é, não é uma proteção descontínua, temporária ou com interrupções;

d) é uma área protegida, com funções ambientais específicas e diferenciadas, apontadas na Lei n. 12.651/2012: funções ambientais de preservação abrangendo os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; função de facilitar o fluxo gênico de fauna e de flora; proteção do solo, evitando a sua erosão e conservando a sua fertilidade; finalidade de assegurar o bem-estar das populações humanas;

e) a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

f) a supressão indevida da vegetação na APP obriga o proprietário da área, o possuidor ou o ocupante, a qualquer título, a recompor a vegetação, e essa obrigação tem natureza real. Essa obrigação transmite-se ao sucessor, em caso de transferência da propriedade ou da posse do imóvel rural.

Sendo assim, observa-se que em virtude da proteção jurídica conferida às áreas de preservação permanente, sua natureza jurídica é de limitação administrativa, devendo-se permanecer inalterada, todavia, poderá haver a supressão de áreas por autorização do órgão ambiental competente em caso de utilidade pública ou de interesse social, após o devido processo administrativo, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Nesse sentido, a criação de loteamentos ou condomínios nas margens de represas, rios e demais cursos d'água é um problema constante no cotidiano dos registradores imobiliários e órgãos públicos ambientais.

### **3.3 A Reserva Legal (RFL) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) na Lei Florestal nº 12.651/12**

A Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989 alterou a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, indicando que a expressão Reserva Legal, trataria de determinada percentagem de floresta protegida nas propriedades privadas rurais, impondo-se a obrigatoriedade da averbação na matrícula do imóvel, impedindo a alteração da sua destinação em caso de transmissão.

Por sua vez, o artigo 1º, §2º, III, da Lei nº 4.771/65 antigo Código Florestal, que Reserva Legal era toda a área situada em posse ou propriedade rural, excetuada a de preservação permanente, “necessária ao uso sustentável de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas” (BRASIL, 1965). Veja-se que a Reserva Legal se revela instrumento de “grande importância na manutenção da qualidade de vida e

no equilíbrio ecológico. Objetiva ela restringir o exercício da posse e da propriedade em delimitadas porções de terra, visando salvaguardar uma conservação mínima do meio ambiente” (D’AVILA, 2015, p. 351). Conforme enfatiza Mariana de Paula e Souza Renan (2015, p.75) a Reserva Legal (RL) espelha um dos institutos jurídicos de grande importância para a “política de preservação e conservação florestal no Brasil. Trata-se de limitação administrativa na qual se exige do proprietário rural a manutenção de parcela da propriedade, que deverá conter a cobertura de vegetação nativa daquele território”.

Observa-se que o § 8º do art. 16, do da Lei nº 4.771/65, após redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001 determinava que, a área de reserva legal deveria ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente.

Como se vê tais dispositivos continham valiosas informações a respeito dos limites da reserva, uma vez que averbação no registro público garantiria publicidade irrestrita, oponível a todos, *erga omnis*. T tamanha era a importância da averbação da reserva legal no registro de imóveis, que o Decreto Federal nº 6.686, de 2008 passou a tipificar como infração a omissão em não se averbar a reserva legal, prevendo a pena de advertência e multa diária de R\$ 50,00 a R\$ 500,00 por hectares.

#### **4 | MECANISMOS PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

O Ministério Público e demais entes que atuam na tutela dos interesses difusos são legitimados para propositura de Ação Civil Pública em defesa do Meio Ambiente podendo tomar dos causadores de danos ambientais o compromisso de adequarem suas condutas às exigências legais com a previsão de sanções na eventualidade de descumprimento, tendo eficácia de título executivo extrajudicial (§ 6º do art. 5º da Lei 7.347/85). Nesse sentido, observa-se que o Ministério Público também poderá encaminhar ofício ao Registro de Imóveis informando a existência de peças de Ação Civil Pública envolvendo questões de desrespeito ao meio ambiente ou descumprimento ao termo de ajustamento de conduta (TAC) de modo a garantir uma maior proteção ambiental e o cumprimento da função socioambiental da propriedade.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à certidão negativa de débitos decorrentes de infrações ambientais. A Lei Florestal nº 12.651/12 não possui um dispositivo específico para tratar da matéria, entretanto, fortaleceu a natureza jurídica das obrigações ambientais como *propter rem*, de modo que o cumprimento das obrigações é transmitido aos sucessores, em caso de transferência da propriedade. Nesse sentido, havendo a supressão indevida de vegetação na APP, por exemplo, o proprietário, possuidor e os sucessores ocupantes da área, estão obrigados a recompor a vegetação, e essa obrigação tem natureza real.

Mais uma questão que a Nova Lei Florestal (Lei nº 12.651/12) deixou de prever refere-se à possibilidade de se averbarem os autos de infração ambiental nas matrículas dos imóveis atingidos, ou seja, dar publicidade dos autos de infração administrativa no Registro de Imóveis, contribuindo para a fiscalização e cumprimento das obrigações ambientais. Tal fato colaboraria para a desnecessidade de apresentação de certidão negativa de débitos ambientais que por vezes demoram longos prazos no Registro de Imóveis, pois haveria apenas a punição do indivíduo que praticou o dano ambiental e não todos os demais proprietários que deveriam comparecer em vários órgãos ambientais em busca das certidões.

Veja-se que a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama, estabelece que “a lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta e autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais sejam publicadas nos Diários Oficiais” (art. 4º, III e IV) (BRASIL, 2003). Não obstante, repara-se pouca eficácia neste tipo de medida, fazendo-se necessária a utilização do Registro de Imóveis para a propagação de publicidade aos autos de infrações ambientais e respectivas multas ambientais.

Grande parte das autuações se dá em virtude de algum dano a um espaço territorial especial protegido como intervenções em RLF, desmatamento e incêndios, todavia, percebe-se que poucas multas ambientais são satisfeitas, mesmo sabendo-se que as infrações ambientais possuem natureza jurídica de obrigação que acompanha o imóvel, o que demonstra total descaso com a legislação ambiental.

A Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente levou em consideração a importância da competência constitucional da União para elaborar uma norma geral sobre as infrações administrativas, o qual deverá ser complementada pelos Estados e municípios, para o atendimento as peculiaridades locais. Fato é que medidas como estas se fazem necessárias para proteção do meio ambiente, eis que a publicidade ambiental com informações confiáveis e de relevância jurídica potencializadas no Registro de Imóveis, e disponibilizadas ao público em geral, proporciona maior segurança ao direito de propriedade que deverá obedecer a um contorno socioambiental.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo foi possível analisar a possibilidade de utilizar o Registro de Imóveis como ferramenta capaz de proporcionar uma proteção ambiental mais concreta e efetiva através do acesso à informação ambiental o qual confere maior publicidade e cumprimento das obrigações ambientais.

Verificou-se que o estudo do tema é novo, sobretudo, a normas que tratam de Direito Ambiental e Registral, todavia, as pesquisas têm se progredido para um

adequado funcionamento do sistema registral em prol da publicidade e da completude das informações de natureza ambiental junto ao Registro de Imóveis, podendo-se observar que o Registro de Imóveis tem evoluído juntamente com o direito de propriedade de modo que deverá obedecer a um contorno socioambiental.

Tem-se então, o respeito aos princípios da segurança e da publicidade registral e, também, o fortalecimento a proteção ambiental, permitindo a qualquer indivíduo o direito de se informar e ser informado sobre o estado em que se encontra determinado imóvel através de consulta a sua matrícula, possibilitando dessa forma, que a função socioambiental da propriedade possa ser concretizada com a publicidade ambiental, e, buscas de informações em diversos órgãos que possam realizar autuações e ações relacionadas ao meio ambiente sejam evitadas.

Conclui-se que, a partir do momento que os instrumentos do Registro de Imóveis forem aptos a proporcionar uma proteção ambiental mais efetiva, contendo todas as informações de caráter ambiental de determinada propriedade, o Poder Público, bem como a sociedade, terão conhecimento de quais políticas ambientais serão aplicadas em determinada região, criando segurança jurídica nas relações negociais imobiliárias, bem como buscando um meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Faz-se necessário que todas as informações colocadas à disposição dos indivíduos sejam precisas e de relevância jurídica servindo para facilitar a publicidade, devendo o registrador imobiliário na qualificação de títulos que representem restrição ao direito de propriedade observar e se ater à segurança jurídica.

## REFERÊNCIAS

AYALA, Patryck de Araújo. **Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição brasileira**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. 5º ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.650.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.



BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2017.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Áreas de Preservação Permanente Urbanas. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/%C3%A1reas-de-prote%C3%A7%C3%A3o-permanente>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

D'ÁVILA, Gilmara Vanderlinde Medeiros. **Averbação da reserva legal x Cadastro ambiental rural, avanço ou retrocesso?**. Revista Eletrônica Direito e Política. Itajaí: v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/7173/4072>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1992.

RAYMUNDI, Fabiano Camozzato. **A publicidade garantida pelo registro de imóveis e a proteção ambiental**. 2011. 155f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul: 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/621/Dissertacao%20Fabiano%20Camozzato%20Raymundi.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 maio 2017.

RENAN, Mariana de Paula e Souza. **O potencial do cadastro ambiental rural - CAR como instrumento de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) Escola Superior Dom Helder Câmara: Belo Horizonte: 2015.

Disponível em: <[http://domhelder.edu.br/mestrado/editor/assets/arquivos\\_dissertacoesdefendidas/7f80fbace0ef2a1c20f5975342e3bbe6.pdf](http://domhelder.edu.br/mestrado/editor/assets/arquivos_dissertacoesdefendidas/7f80fbace0ef2a1c20f5975342e3bbe6.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011.

## SITES CONSULTADOS

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-normaatualizada-pl.html>



## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

### D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

### E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

### I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

## **J**

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

## **M**

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

## **P**

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

## **R**

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

## **S**

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

## **T**

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

## **U**

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-677-5



9 788572 476775